



**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 051/2019 - PM**

**Processo Licitatório Nº 010/2019  
Pregão Presencial nº 003/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA – ME.**

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante o **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.097.359/0001-45**, com sede na Av. Treze de Maio Centro, nesta cidade, representado legalmente por sua Prefeita a Sra. **Sra. Maria Sebastiana da Conceição**, brasileira, solteira, profissão residente e domiciliada na Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, deste Município, portadora do CPF sob o n.º 188.023.204-97, e do RG sob o nº 1.267.599 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO**, neste ato, representado por seu Secretário, **Sr. Severino Moacyr Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, nº 32 – Boa Vista - PE, inscrito no CPF/MF nº 080.639.074-34 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.658.170/0001-26**, com sede à Av. Estância, 392 – Areias – Recife – PE, representada legalmente pelo Sr. **Samuel da Silva Leoterio**, portador do CPF sob o nº 103.401.414-50 e do RG sob o nº 8.699.182 SDS/PE residente e domiciliado na Rua Vereador Arnaldo Alexandre, nº 237, Nossa Senhora da Conceição – Moreno/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento Parcelado de Material de Limpeza e Produtos Descartáveis, destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo para entrega do objeto contratado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da solicitação feita pelo responsável indicado pela Secretaria Solicitante, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V do Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 1.585,60 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Hipoclorito de Sódio 10% C/ M.S. Especificação: Hipoclorito de Sódio, ácido hipocloroso, sal de sódio, hipoclorito. Cor levemente amarelo esverdeado. É uma solução aquosa alcalina contendo cerca de 10 a 14% de cloro ativo. Completamente solúvel em água. O produto encontra inúmeras aplicações: produção de água sanitária, produtos de limpeza, produção de diversos produtos químicos e outras utilidades. Tipo: produto de 1º qualidade.(com Registro na ANVISA) 1 litro	Litro	150	VALENÇA	R\$ 3,64	R\$ 546,00
17	Escova de limpeza = Especificação: Escova para limpeza Multiuso condor, material plástico e cerdas de nylon, resistente e indicada para lavar e esfregar diversos utensílios domésticos. As cores do Nylon podem variar. Tipo: Condor, Brasil piaçava ou de 1º qualidade.	Unid.	10	PRECIOSA	R\$ 1,46	R\$ 14,60
34	Naftalina= Especificação: Naftalina 30g, utilizado para ambientes, como: armários e gavetas, mas fora do alcance de alimentos; Inibindo a presença de insetos e outros bactericidas. Composição: Hidrocarboneto aromático, fórmula molecular é o C10H8. Aspecto: bolas brancas e levemente amareladas. Tipos: Lipex, Sany ou de 1º qualidade. (Com registro na ANVISA)	Pac.	20	ORIENTAL	R\$ 1,04	R\$ 20,80



45	Palito de dente = Especificação: Palito de dente, caixa com 100 unidades; utilizado para higiene e remoção de alimentos que possivelmente possam ficar entre os dentes; e ideal também, para servir petiscos; madeira de 1º qualidade reflorestada. Tipos: Gina ou de 1º qualidade.	Caixa	240	THEOTO	R\$ 0,39	R\$ 93,60
50	Saco Plástico para lixo = Especificação: Saco plástico para lixo (reforçado), de cor azul; capacidade de 20 litros; 55 cm de comprimento x 50 cm de largura; espessura 0,08 mm; contendo 100 unidades cada pacote; composição: polietileno de baixa densidade e pigmento. Utilizado para lixos de pequeno volume, em empresas, restaurantes, domésticos e em geral. Tipos: Cometa, beagá embalagem ou de 1º qualidade.	Pac.	50	RAVA	R\$ 4,11	R\$ 205,50
51	Saco Plástico para lixo = Especificação: Saco Plástico para lixo (reforçado), de cor preta; capacidade de 20 litros; 55 cm de comprimento x 50 cm de largura; espessura 0,08 mm; contendo 100 unidades cada pacote; composição: polietileno de baixa densidade e pigmento. Utilizado para lixos de pequeno volume, em empresas, restaurantes, domésticos e em geral. Tipos: Cometa, beagá embalagem ou de 1º qualidade.	Pac.	50	RAVA	R\$ 4,11	R\$ 205,50
52	Saco Plástico para lixo = Especificação: Saco Plástico para lixo (reforçado), de cor azul; capacidade de 40 litros; 70 cm de comprimento x 55 cm de largura; espessura 0,08 mm; contendo 100 unidades cada pacote; Composição: Polietileno de baixa densidade e pigmento. Utilizado para lixos em uso doméstico e em geral. Tipos: Cometa ou de 1º qualidade.	Pac.	50	RAVA	R\$ 5,56	R\$ 278,00
65	Rodo plástico= Especificação: Rodo plástico, med. 30 cm, borracha dupla e cabo revestido, altura: 1,20 metros, indicado para limpeza de médias áreas em vários ambientes. Ideal para pisos e porcelanatos. Sem preferência de cores. Tipos: Sanremo, noviça, Santa Maria ou de 1º qualidade.	Unid.	80	PRECIOSA	R\$ 2,77	R\$ 221,60
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.585,60</b>

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Avenida Treze de Maio, 45 Boa Vista, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3



02.06 – Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo  
15.122.0401.2051 – Gestão Administrativa da Unidade  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 336 – Recursos Próprios

23.691.2302.2055 – Manutenção de Mercados, Açougues e Matadouros  
3.3.90.30 – Material de Consumo  
Fichas – 369 – Recursos Próprios

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

  
5



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de João Alfredo, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de João Alfredo a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de João Alfredo de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de João Alfredo - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

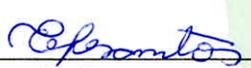
João Alfredo (PE), 29 de agosto de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**  
Contratante  
**Maria Sebastiana da Conceição**  
Prefeita

  
**SEVERINO MOACYR FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Obras Transporte e Urbanismo.  
Contratante

  
**ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - ME**  
CNPJ: 24.658.170/0001-26  
Contratada

  
**Testemunha 1**  
CPF n.º 066.573.734-35

  
**Testemunha 2**  
CPF n.º 855-656.954-49